



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 10 de maio de 2021.

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de

Justiça e Redação
Finanças Orçamento

MENSAGEM

Nº 21/2021

SALA SESSÕES

1 / 05 / 2021

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 21/2021, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em instituir o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) em nosso Município, com o objetivo de estimular o contribuinte inadimplente na quitação de seus débitos, com o consequente aumento de arrecadação e redução do volume de dívida ativa. O REFIS é uma forma de aumentar a arrecadação por intermédio do recolhimento de dívidas que seriam de difícil recuperação e cuja cobrança envolveria altos custos administrativos.

Propõe-se então diminuir a alta inadimplência dos créditos municipais que na falta da arrecadação penaliza e prejudica os investimentos para a comunidade em geral.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 21/2021 =
de 10 de maio de 2021.

Institui o programa de recuperação fiscal (refis 2021) do município de Bariri e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Bariri – REFIS**, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excluídos os débitos da competência 2021 e os decorrentes de sucumbência processual.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nos incisos abaixo:

I – Para pagamento à vista, 100% (cem por cento) de desconto em multas e juros;

II – Para pagamento em até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto em multas e juros; e,

III – Para pagamento em até 12 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas e juros.

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários ou não já parcelados poderão aderir ao novo parcelamento deduzindo-se os valores já quitados até a data da adesão ao Programa, corrigindo-se o valor do débito até a data de parcelamento.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º O pedido de ingresso no Programa REFIS deverá o contribuinte apresentar certidão de matrícula ou cópia da escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou usuário do imóvel, além de cópias da cédula de identidade – RG, e do cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2021 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;



MUNICÍPIO DE BARIRI

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na imediata cobrança judicial, ou prosseguimento da execução se já ajuizada, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável em relação ao montante não pago.

Art. 5º O prazo para adesão ao REFIS/2021 encerra-se impreterivelmente em 29 de outubro de 2021.

Art. 6 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber, se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 10 de maio de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal



TABELA DE DESCONTOS DO REFIS

Forma de Pagamento	Percentual de desconto Multa e Juros
À Vista	100 %
Em 06 parcelas	80%
Em 12 parcelas	50%